



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Luciana Mara de Faria

PROCESSO Nº.: 0034170027873

SECRETARIA: 1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais

COMARCA: Araçuaí - MG

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: JGS

IDADE: 18 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Timpanomastoidectomia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Otite média tubotimpânica supurativa crônica, bilateral – H66.1.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como medida terapêutica cirúrgica para a doença acima citada.

REGISTRO DOS PROFISSIONAIS PRESCRITORES: CRMMG nº 64769 e 48010.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Análise técnica, visando subsidiar a decisão liminar do pedido de cirurgia, em especial quanto à adequabilidade e urgência do tratamento prescrito a autora e quais as possíveis consequências na demora em se realizar o tratamento prescrito.

A terapêutica cirúrgica prescrita é procedimento adequado / compatível com o diagnóstico apresentado; é procedimento cirúrgico de caráter eletivo para tratamento de enfermidade crônica, não se enquadra em critérios de tratamento de urgência / emergência.

A demora no tratamento possibilita uma maior chance de progressão / evolução desfavorável do quadro.

Ao contrário da otite média aguda (OMA), em que o processo inflamatório se



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

desenvolve subitamente e a resolução sobrevém de forma mais rápida e completa, a otite média crônica (OMC) geralmente está associada a quadros mais insidiosos, persistentes e destrutivos.

A OMC é uma doença comum de origem multifatorial, a antibioticoterapia diminuiu consideravelmente a incidência de complicações de otites médias. O tratamento consiste na erradicação do sítio inicial de infecção com uso de antibioticoterapia adequada e promoção de uma via de drenagem satisfatória.

A definição de uma complicação de otite média é a extensão do processo inflamatório ou de produtos da inflamação além dos espaços pneumatizados do osso temporal e da sua mucosa.

Complicações de otites médias agudas ou crônicas ocorrem quando barreiras anatômicas da orelha média são rompidas por algum processo infeccioso, permitindo o acometimento de estruturas adjacentes, ou seja, ocorre uma extensão desta infecção para outras regiões do osso temporal (mastoide, região petrosa) e para o crânio (meninges, espaços meníngeos e parênquima cerebral) por continuidade e, menos frequentemente, por via hematogênica. São subdivididas em intratemporais e intracranianas.

Não se pode confundir complicações e sequelas de otite média. As sequelas ocorrem como um resultado direto da doença da orelha média sem necessitar de uma intervenção urgente seja ela clínica ou cirúrgica, como a timpanosclerose, atelectasias, otite média adesiva, perfuração, erosão ossicular, formação de colesteatoma, perda condutiva ou neurossensorial, distúrbios de fala, e outros.

Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pela realização do procedimento cirúrgico?

No caso em tela, consta que procedimentos de média e alta complexidade são executados pelo município de Belo Horizonte, através de pactuação entre os municípios envolvidos.

O estado deverá corrigir distorções existentes e induzir os municípios ao desenvolvimento das ações. Assim, cabe também ao estado, planejar e controlar o SUS em seu nível de responsabilidade e executar apenas as ações de saúde que os municípios não forem capazes e/ou que não lhes couber executar.

Há procedimento cirúrgico similar que é autorizado pelo SUS?



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

Não se trata de indicação de procedimento cirúrgico similar substituto, e sim da realização tempestiva do procedimento cirúrgico prescrito, ou seja, dentro do período da janela terapêutica estabelecida.

III – REFERÊNCIAS:

1. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia 71 (5) parte 1 setembro/outubro 2005
<http://www.rborl.org.br>
2. http://www.iapo.org.br/manuals/vi_manual_br_chinski.pdf
3. http://www.otorrinosp.org.br/imagebank/seminarios/seminario_74.pdf
4.
http://www.pbh.gov.br/smsa/bibliografia/abc_do_sus_doutrinas_e_principios.pdf
5. http://forl.org.br/Content/pdf/seminarios/seminario_51.pdf
6. NTRR 104/2013^a, Mastoidectomia para Otomastoidite crônica, otite média crônica e decompressão do nervo facial, NATS UFMG, 26/06/2013.

IV – DATA:

18/07/2017